

DELIBERAÇÃO CBH – RIO DOIS RIOS, Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

"Aprova a criação da Câmara Técnica Permanente Institucional Legal".

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS (CBH – RIO DOIS RIOS), criado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, propugna que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

Considerando o mesmo artigo da Constituição, parágrafo 1º, inciso VI, *“incumbe ao Poder Público (...) promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”*;

Considerando os preceitos legais estabelecidos nas Leis Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando os preceitos legais estabelecidos na Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

Considerando que o o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios (CBH – Rio Dois Rios) tem como objetivo promover o princípio da gestão descentralizada e participativa, e como competência, aprovar e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ), proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendada, bem como orientar e acompanhar a execução desse Plano determinando providências para o cumprimento de suas metas, entre elas, apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos, e finalmente;

Considerando a Seção VII do seu Regimento Interno, este Comitê

DELIBERA:

Art. 1. Fica criada a Câmara Técnica Permanente Institucional Legal (CTPIL) do CBH – Rio Dois Rios, constituída pelos seguintes Grupos de Trabalho, com atribuições específicas:

- I) Sistemas e Instrumentos de Gestão;
- II) Educação Ambiental;
- III) Saneamento Ambiental.

Art. 2. Cabe ao Grupo de Trabalho em Sistemas e Instrumentos de Gestão (GTSIG), do CBH – Rio Dois Rios, as seguintes atribuições:

- I) analisar e emitir parecer técnico no que se refere aos regulamentos e ações necessárias para funcionalidade dos seguintes organismos:

- a. Comitê de Bacia Hidrográfica;
 - b. Agência de Água.
- II) propor ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos, conforme o artigo 43 da Lei Nº 3.239/99;
- III) propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga do direito de uso e cobrança aos usuários das águas;
- IV) propor metodologia e regras para elaboração e/ou atualização de:
- a. Plano de Bacia Hidrográfica;
 - b. Enquadramento dos Corpos d'Água.
- V) propor diretrizes e ações conjuntas para compensação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;
- VI) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias na área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica;
- VII) propor normas e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso;
- VIII) aquelas competências constantes do Regimento Interno da CTPIL para o GTSIG e outras que vierem a ser delegadas pela sua Plenária.

Art. 3. Cabe ao Grupo de Trabalho em Educação Ambiental (GTEA), do CBH – Rio Dois Rios, as seguintes atribuições:

- I) elaborar, discutir, aprovar e encaminhar para ser referendado pelo CTPIL do CBH – Rio Dois Rios o Programa de Educação Ambiental (PEA) para o Plano de Bacia;
- II) orientar a implementação do PEA aprovado e dos seus processos de monitoramento e de avaliação;
- III) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas dentro do PEA;
- IV) emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas;
- V) relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinente;
- VI) assessoramento às demais Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, no que tange a Educação Ambiental.

Art. 4. Cabe ao Grupo de Trabalho em Saneamento Ambiental (GTSA), do CBH – Rio Dois Rios, as seguintes atribuições:

- I) propor diretrizes para elaboração do Plano Regional de Saneamento Ambiental (PRSA);
- II) promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras à serem realizadas no interesse da coletividade, na Área de Saneamento no âmbito do CBH – Rio Dois Rios;
- III) articular-se com as demais Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho do Comitê, visando à compatibilização de planos e programas de Saneamento com os de Recursos Hídricos;

IV) acompanhar a Secretaria Executiva na elaboração e/ou atualização do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, no que se refere aos programas relacionados ao Saneamento;

V) acompanhar os estudos de gestão e planejamento em elaboração na área de Saneamento, de interesse para a Região, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH – Rio Dois Rios;

Art. 5. A CTPIL será constituída inicialmente por 12 representantes dos membros da Plenária, ou ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva os quais terão direito a voz e voto, divididos nos três Grupos de Trabalho:

I) GT – Sistemas e Instrumentos de Gestão;

II) GT – Educação Ambiental;

III) GT – Saneamento Ambiental.

Parágrafo único. Em relação ao funcionamento, a CTPIL atenderá ao disposto nos artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Interno do CBH – Rio Dois Rios.

Art. 6. A Secretaria Executiva do Comitê assegurará o suporte administrativo, necessário ao desenvolvimento das atividades da CTPIL.

Art. 7. Cada Grupo de Trabalho da CTPIL escolherá, de comum acordo entre seus integrantes, um coordenador e um relator.

Art. 8. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios.

Nova Friburgo, 27 de janeiro de 2009.

Roberto de Gouvêa Vianna

Secretário Municipal de Preservação Ambiental de Nova Friburgo

Diretor Presidente